

Processo n.º 11493/2011

AUTORIZAÇÃO N.º 12083/2011

I. Do Pedido

Ana Sofia Vilano Caetano notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional retrospectivo para analisar a descrição epidemiológica de casos de tuberculose em doentes com infecção por VIH em Portugal entre 01/01/2006 e 31/12/2010.

Serão incluídos no estudo doentes com diagnóstico de Infecção por VIH/SIDA e Tuberculose segundo a Classificação Internacional de Doenças CID9: 010 a 018, internados nos Serviços de Doenças Infecciosas dos hospitais participantes no estudo entre 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2010.

O médico assistente, investigador no estudo, solicitará consentimento informado, cuja declaração deverá ser arquivada no processo clínico do doente.

Os dados serão recolhidos pelo médico assistente num caderno de recolha de dados, em suporte electrónico.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo apostado um código de participante no estudo. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico assistente.

Os destinatários são ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de

Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

No que respeita à recolha da raça, a responsável pelo tratamento justifica a sua necessidade do seguinte modo: *“Existe uma maior susceptibilidade da raça negra para a tuberculose, já conhecida e documentada em estudos publicados; é também sabido que na raça negra é mais difícil ocorrer a formação de granuloma e de isolar o bacilo, o que poderá dificultar o diagnóstico. (...)”*.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Ana Sofia Vilano Caetano

Finalidade: Estudo observacional retrospectivo para analisar a descrição epidemiológica de casos de tuberculose em doentes com infecção por VIH em Portugal entre 01/01/2006 e 31/12/2010.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, dados demográficos (sexo, idade, raça, emigração, país de origem e distrito de residência), orientação sexual, comportamentos e parceiros sexuais, comportamento de risco, vias de transmissão de Infecção de VIH, antecedentes patológicos dos doentes, dados semiológicos e resultados de exames complementares de diagnóstico referentes aos diagnósticos de Tuberculose e infecção VIH.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: O código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa,  de Novembro de 2011

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso (Relator)



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)